

**PROJETO DE LEI**

Nº 122/2019

PROC.	_____
FOLHA:	03
ASS:	<i>[Handwritten Signature]</i>

**“Dispõe sobre a alteração na Lei nº 2.512/2017 – Regularização Fundiária Urbana e cria o Fundo Municipal de Regularização Fundiária Sustentável do Município de São Sebastião.”**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – O caput do artigo 3º da Lei nº 2.512 de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Artigo 3º - A Regularização Fundiária de Interesse Social Reurb-S é regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.465/2017.”*

**Art. 2º** - Ficam revogados os incisos I, II, III e IV do artigo 3º da Lei nº 2.512 de 2017.

**Art. 3º** - O artigo 13 da Lei nº 2.512 de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*(...)*

*No que diz respeito ao instituto do Direito Real de Laje, estabelecido pela Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e inserido no Código Civil Brasileiro no artigo 1.225, inciso XIII, este somente poderá vir a ser aplicado após sua regulamentação por ato do Poder Executivo Municipal e desde que estudos técnicos de estabilidade das edificações, para a garantia da salubridade e especialmente segurança das habitantes, prevenindo-se o incentivo à favelização.”*

**Art. 4º** - O caput do artigo 14 da Lei nº 2.512 de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração e acrescido do inciso V:





**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO SEBASTIÃO  
PROC...  
FOLHA: 04  
ASS.: [Handwritten Signature]

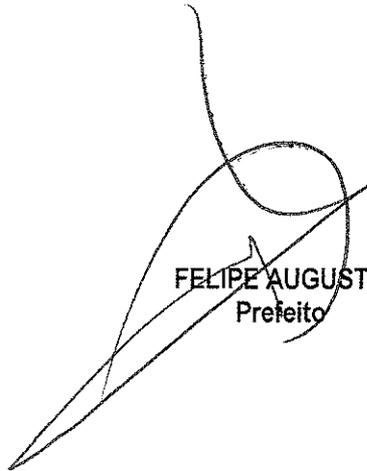
Artigo 14 – O Processo Administrativo será instaurado e acompanhado por uma Comissão Consultiva, composto por sete membros, tecnicamente capacitados, indicados titulares e suplentes, por Ato do Executivo Municipal, representando os seguintes órgãos:

(...)

V – Secretaria de Obras;"

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Sebastião, 10 de dezembro de 2019.

  
FELIPE AUGUSTO  
Prefeito

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e*  
*requerimento de Legíncia*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
10 / 12 / 19

~~PRESIDENTE~~

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
10 / 12 / 19

~~PRESIDENTE~~

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e parecer*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
10 / 12 / 19

~~PRESIDENTE~~

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS. *e multa*  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
10 / 12 / 19

~~PRESIDENTE~~

**A SANÇÃO**  
Em 11 / 12 / 19  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
~~PRESIDENTE~~

752

PROC..	_____
FOLHA:	<u>04 verso</u>
ASS..	<u>[assinatura]</u>